

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, representado pelo Diretor do Departamento de Operações e Manutenção, Engenheiro Vinícius Costa Ferreira, vem através deste responder a solicitação de impugnação da empresa Construnova Construtora LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.190.540/0001-09, com sede na Rua Rafael Cervone, nº 170 – Distrito Industrial I, CEP. 13456-112, no Município Santa Bárbara D’Oeste, Estado de São Paulo, em relação a Concorrência nº 01/2023, Processo nº 03/2023, Edital nº 03/2023.

Referente aos itens apontados na solicitação de impugnação, temos a relatar que:

- O projeto executivo no qual se especifica o tipo de tecnologia de tratamento de esgoto em questão foi executado por empresa idônea e a partir de processo licitatório independente do presente, no qual a empresa de engenharia vencedora do certame teve total liberdade para definição do tipo de tecnologia proposta. O atual processo licitatório meramente cumpre com a obrigação de construir o projeto definido em outro processo licitatório, não havendo da parte da atual Comissão qualquer ingerência ou decisão sobre o tipo de tecnologia de tratamento de esgoto escolhida.
- Esse processo licitatório, assim como o objeto licitado foi fiscalizado pelo departamento de engenharia da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES, assim como também possuímos a Licença de Instalação (LI) emitida pela CETESB, aprovando o projeto e o tipo de tratamento de efluente.

- A especificação do equipamento remete a um dos tipos de tecnologias disponíveis no mercado para tratamento de esgoto, sem especificar tipo, marca, modelo ou fornecedor, sendo tal tipo tecnologia empregada amplamente e fornecida por diversas empresas diferentes existentes no mercado, não sendo a mesma de forma alguma insubstituível.
- A justificativa da escolha do tipo de tecnologia se dá por motivos puramente técnicos e operacionais, sendo os principais a pequena área ocupada, o baixo custo operacional, a alta eficiência e a ausência de odores.
- O Caderno Técnico que acompanha o Edital em questão fornece o projeto executivo do equipamento mencionado, sendo, portanto, possível a qualquer empresa a fabricação e fornecimento do mesmo.
- Como as obras civis da Estação de Tratamento de Esgotos objeto do referido Edital já se encontram finalizadas e cerca de 1/3 (um terço) dos equipamentos foram fornecidos e montados, tais obras foram executadas (em outro processo licitatório) seguindo o mesmo projeto executivo fornecido com o Edital original aqui discutido, é impraticável alterar o projeto dos equipamentos a serem fornecidos, pois isso causaria a necessidade da execução de novas obras civis, o que seria prejudicial ao erário público.
- É incorreta a alegação de que a especificação aponte para um único fornecedor (PAQUES BRASIL SISTEMAS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA). É fato que tal empresa é uma das muitas empresas que já fabricaram e forneceram equipamentos empregando a rota tecnológica definida no processo licitatório. Porém não é a única. Pesquisando outros processos licitatórios que se utilizaram do mesmo tipo de tecnologia, observamos que as seguintes

empresas, dentre outras, já se consagraram vencedoras e forneceram tais equipamentos:

- ACQUADOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
 - FUSATI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E METALÚRGICA LTDA;
 - DEDINI INDÚSTRIAS DE BASE LTDA;
 - FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
 - CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA;
 - CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA;
 - DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA, vencedora do primeiro processo licitatório do objeto em questão.
-
- Ainda com relação a ter somente um fornecedor para o objeto em questão, gostaríamos de informar que já realizamos e estão agendadas várias visitas com empresas interessadas a participar desse processo licitatório, sendo que nenhuma delas se manifestou a esse respeito, e se tal fato realmente fosse verdadeiro, as empresas sequer perderiam tempo e recursos para a realizar a visita.
 - Com relação ao aperfeiçoamento das exigências de comprovação de qualificação operacional e qualificação técnica profissional feitas no novo Edital, as mesmas são necessárias para se garantir a participação de empresas e profissionais qualificados e com prévia experiência em projetos similares ao objeto do Edital. Vale ressaltar que a descrição dos equipamentos nos quais exige-se experiência prévia (“reatores biológicos anaeróbios, seguidos de aeróbios, ou seja, ambos os reatores com sistema de tratamento misto, sobrepostos e dispostos em uma única estrutura e com fluxo ascendente”) é a mesma que consta no Caderno Técnico que acompanha o Edital (e que



Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br

Engenharia

acompanhava o Edital original). Ou seja, não se está exigindo qualificação ou experiência em equipamentos que não são objetos do projeto original.

Bebedouro, 10 de abril de 2023.

Vinicius Costa Ferreira
Diretor - SAAEB

